

**EDITAL N.º 01/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DESPORTO**

**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ASSISTENTES DE
ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA
TEMPO DE APRENDER**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando: – o dever constitucional do Município em garantir o direito à educação básica aos cidadãos de todas as faixas etárias, em atendimento ao art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; – as Portarias do Ministério da Educação n.º 280, de 19 de fevereiro de 2020, e n.º 546, de 20 de julho de 2021, que definem como serviço voluntário as atividades desenvolvidas pelos Assistentes de Alfabetização no âmbito do Programa Tempo de Aprender; – a necessidade de credenciar candidatos, na condição de voluntários, para desenvolverem atividades de Assistente de Alfabetização em turmas de alfabetização de 1.º e 2.º anos do Ensino Fundamental; TORNA PÚBLICO o presente Edital que estabelece orientações, critérios e procedimentos destinados à realização do processo de seleção e classificação de candidatos para suprirem a função de Assistente de Alfabetização Voluntário nas turmas de 1.º e 2.º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objetivo a seleção e classificação de candidatos para suprirem a função de Assistente de Alfabetização Voluntário nas escolas Municipais que foram indicadas e autorizadas pelo Ministério da Educação para participarem do Programa Tempo de Aprender, de acordo com o número de vagas.

1.2 A atividade do assistente de alfabetização com o professor

alfabetizador/professor regente corresponderá a 5 (cinco) horas semanais, nas turmas de 1.º e 2.º anos para unidades escolares não vulneráveis, ao longo do ano letivo de 2022.

1.3 Aos assistentes de alfabetização devem ser atribuídas no máximo 8 (oito) turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

1.4 O Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender realiza trabalho voluntário, sem vínculo empregatício, que conta com ressarcimento para alimentação e transporte no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por turma atendida.

1.5 O apoio financeiro às unidades escolares ocorrerá por meio da cobertura de despesas de custeio, via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, sendo que a transferência de recursos será feita apenas às Unidades Executoras representativas das unidades escolares, indicadas pela Secretaria de Educação, que confirmaram sua adesão no Sistema PDDE Interativo.

1.6 O apoio dos Assistentes de Alfabetização ao professor alfabetizador/professor regente é considerado como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 – Lei do Voluntariado, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

1.7 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

2. Das atribuições

2.1 Caberá ao Assistente de Alfabetização Voluntário selecionado:

I. a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador/professor regente, conforme orientações da SMED e com o apoio da gestão escolar;

II. o apoio na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de

alfabetização de todos os estudantes regularmente matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

III. a participação no planejamento das atividades juntamente com a direção e equipe pedagógica da escola;

IV. o cumprimento da carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

V. o auxílio ao professor alfabetizador/professor regente nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

VI. o acompanhamento do desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência, orientado pelo professor alfabetizador/professor regente da turma;

VII. a elaboração e apresentação à coordenação de relatório dos conteúdos e de atividades realizadas mensalmente;

VIII. o cumprimento com responsabilidade, pontualidade e assiduidade de suas obrigações com o Programa;

IX. cursar o treinamento on-line, fornecido pelo MEC, para atuar em sala de aula no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

2.2 Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I. responsabilizar-se pelo Processo de Seleção dos Assistentes de Alfabetização que atuarão nas escolas inseridas no Programa Tempo de Aprender, o qual contempla: inscrição, análise da documentação, divulgação de resultado final da seleção, observando os prazos previstos no cronograma (anexo I);

II. receber e conferir se estão devidamente preenchidos e assinados os seguintes documentos dos candidatos a assistente de alfabetização voluntário:

- a) ficha de inscrição do candidato;
- b) termo de disponibilidade do Assistente de Alfabetização Voluntário (anexo IV);
- c) termo de compromisso de participação nas formações (anexo V);

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria de Educação das 8h:00min às 11h:00min e das 13h:30 min às 17h:00min a partir do dia 04/04/2021 à 14/04/2021.

3.2 A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato ou mediante instrumento de procuração simples com poderes específicos e, em ambos os casos, acompanhada dos documentos obrigatórios.

3.3 Para efetivar a inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação, acompanhada dos originais para conferência:

- a) ficha de inscrição do candidato a Assistente de Alfabetização preenchida e assinada (anexo II);
- b) fotocópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- c) fotocópia do comprovante de escolaridade;
- e) fotocópia do comprovante de experiência profissional em educação, contendo tempo de serviço, quando couber;
- f) Termo de Compromisso de Participação nas Formações preenchido e assinado (anexo IV);

4. Da Seleção

4.1 Período de inscrição: 04/04/2022 a 14/04/2022

4.2 Afixação e divulgação do resultado da pré-seleção na Secretaria Municipal de Educação: 18 de abril de 2022.

4.4 Requisitos que deverão ser preenchidos pelos candidatos:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- b) possuir, preferencialmente, o curso de Pedagogia, Magistério ou Formação de Docentes e ter disponibilidade de 5 (cinco) horas semanais, no mínimo, para desenvolver atividades voluntárias de alfabetização (anexo IV);
- c) possuir, no mínimo, certificado de conclusão de nível médio.

4.5 Não serão aceitas inscrições via telefone, fax ou internet.

4.6 A inscrição de que trata o presente Edital é gratuita.

5. Das Vagas

5.1 As vagas para o presente processo de seleção e classificação constam no anexo II deste Edital.

5.2 As vagas estão condicionadas à execução do Programa Tempo de Aprender pela escola indicada.

6. Da adesão e da ação dos candidatos

6.1. Os candidatos a assistentes de alfabetização classificados e excedentes, que não possuem turmas para vinculação, permanecerão no cadastro de classificados e poderão ser chamados para suprir vagas futuras e/ou casos de substituição neste ano.

6.1.2 No caso de desistência ou afastamento do assistente de alfabetização, a Secretaria de Educação deverá proceder sua substituição pelo próximo da lista de classificação.

7. Da Classificação e Seleção

7.1 O processo de seleção e classificação de assistente de alfabetização consistirá em três partes: análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) de sua formação acadêmica, tempo de experiência na área de educação, e em caso de empate, maior idade.

EXPERIÊNCIA A SER COMPROVADA	PONTUAÇÃO
Pedagogo e/ou licenciado	3 pontos
Experiência comprovada em alfabetização ou atuação no Programa Mais Alfabetização	0,2 a cada mês trabalhado, sendo no máximo 6 pontos.
Cursando Pedagogia	1 ponto

Pontuação Máxima	10 pontos
-------------------------	------------------

8. Do Vínculo e Ressarcimento das Despesas do Assistente de Alfabetização:

8.1 As atividades desenvolvidas pelos Assistentes de Alfabetização, no âmbito do Programa Tempo de Aprender, são consideradas de natureza voluntária, não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e serão realizadas sem qualquer tipo de remuneração, não considerando para este efeito o ressarcimento que lhe será concedido.

8.2 A título de ressarcimento das despesas com transporte e alimentação será concedido aos Assistentes de Alfabetização cadastrados, vinculados a turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por turma ativa, condicionado à sua presença física na escola, para apoio ao professor regente.

9. Do Resultado do Processo de Classificação e Seleção

9.1 O resultado da seleção e classificação será afixado na Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios especificados no anexo VII deste edital.

10. Das Disposições Finais

10.1 O ato de inscrição implica na presunção de conhecimento e na aceitação do contido neste Edital.

10.2 As informações contidas na ficha de inscrição, que se pressupõe serem verdadeiras, são de inteira responsabilidade do candidato.

10.3 O candidato que não comparecer no dia, local e hora designados para apresentação, conforme convocação da Secretaria Municipal de Educação, terá sua inscrição automaticamente cancelada pela equipe de seleção, não cabendo a interposição de recurso.

10.4 Somente poderá haver a convocação para o serviço voluntário de assistente de alfabetização e assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário se

existirem recursos financeiros liberados para o custeio do respectivo ressarcimento aos profissionais, que ocorrerá por meio da cobertura de despesas de custeio, via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, sendo que a transferência de recursos será feita apenas às Unidades Executoras representativas das unidades escolares.

10.5 O Programa poderá ser executado em período de até oito meses ou tempo superior, se existirem recursos financeiros liberados para o ressarcimento do serviço.

10.6 O processo disciplinado por este Edital vigorará a partir da sua publicação até o encerramento do Programa, podendo ser prorrogado a critério da administração pública dentro da normativa específica.

Ipira, 01 de abril de 2022.



IVAN KOHLER SCHULTE

Secretário Municipal de Educação e Desporto

ANEXO I DO EDITAL N.º 01/2022

CRONOGRAMA

Período de inscrição	04/04 a 14/04	
Divulgação da classificação	18/04/2022	

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO: _____
SEXO: () M () F DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
TELEFONE RESIDENCIAL: _____
TELEFONE CELULAR: _____
EMAIL: _____
RG: _____ ÓRGÃO EXPEDITOR: _____
CPF: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima preenchidas são verdadeiras, e aceito as condições estabelecidas que rege este processo seletivo.

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

IPIRA, _____ DE _____ DE 2022.

ANEXO III – FICHA DE PONTUAÇÃO

NOME DO CANDIDATO: _____

Experiência Comprovada	Pontuação
Pedagogo e/ou licenciado	
Experiência comprovada em alfabetização ou atuação no Programa Mais Alfabetização	
Cursando Pedagogia	
Pontuação	

Ipirá, _____ de _____ de 2022.

Candidato

Responsável pelo preenchimento

NOME DO CANDIDATO: _____

Experiência Comprovada	Pontuação
Pedagogo e/ou licenciado	
Experiência comprovada em alfabetização ou atuação no Programa Mais Alfabetização	
Cursando Pedagogia	
Pontuação	

Ipirá, _____ de _____ de 2022.

Candidato

Responsável pelo preenchimento

ANEXO IV: TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE ADESÃO E
COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO**

EU, _____, (nacionalidade)____, (estado civil)
_____, residente e domiciliado no endereço
_____, (complemento)____,
(bairro)_____, (cidade/UF)_____, Portador do CPF
nº _____, carteira de identidade
nº _____, órgão expedidor_____/UF_____/_____
, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a
contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de
1988, em escolas públicas definidas em resolução do Conselho Deliberativo do
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, que dispõe sobre
os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa
Dinheiro Direto na Escola – PDDE, cômico de que fará jus ao ressarcimento
das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do
referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo
empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
(Local)_____/ (UF)_____, ____ de ____ de 20 ____.